# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9509/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/17215/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1553573 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA |
| **JURISDICIONADO** | : | NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | NOTA DE EMPENHO Nº 2558/2014 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2014 |
| **OBJETO** | : | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR |
| **FAVORECIDA** | : | V. F. SENA – ME |
| **VALOR INICIAL** | : | R$ 38.000,00 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : | JUIZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – NOTA DE EMPENHO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DO SUBSTITUTIVO CONTRATUAL - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FÍSICO/FINANCEIRA – OBJETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS - OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização e da execução financeira do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº 2558/2014 (fls. 6/7).

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 135/2014 em que se ampara a contratação foi objeto de apreciação por esta Corte de Contas e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG-G-ICN-4718/2015 (TC-9027/2014).

O objeto da contratação é a prestação de serviços mecânicos destinados a atender a manutenção da frota do transporte escolar no valor de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), conforme consignado na Nota de Empenho (fl. 7).

A análise nestas segunda e terceira fases recai a formalização do Substituto Contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 120, II e III, do Regimento

Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 8218/2016 (fls. 55/59).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-18932/2016 (fls. 64/65), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 135/2014 em que se ampara a contratação foi objeto de apreciação por esta Corte de Contas e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG-G-ICN-4718/2015 (TC-9027/2014).

O objeto da contratação é a prestação de serviços mecânicos destinados a atender a manutenção da frota do transporte escolar, conforme detalhamento contido no referido documento (fl. 25).

O valor da contratação importa em R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), conforme consignado na Nota de Empenho (fl.26).

A análise nestas segunda e terceira fases recai a formalização do Substituto Contratual e respectiva execução financeira, conforme estabelece o art. 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No que tange à execução financeira os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 57):

| | |
|---|---|
| Valor Empenhado | R$ 38.000,00 |
| Decréscimo de Valor Empenhado | R$ 8.739,95 |
| Valor Final Empenhado | R$ 29.260,05 |
| Valor dos Comprovantes Fiscais | R$ 29.260,05 |
| Valor dos Pagamentos Comprovados | R$ 29.260,05 |

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl.58), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da formalização bem como da e execução financeira do **Empenho nº 2558/2014,** emitido pelo **Município de Nova Andradina** (CNPJ nº 03.173.317/0001-18) em favor da empresa **V. F. Sena - me** (CNPJ nº 05.619.421/0001-19), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do substitutivo contratual e sua execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 65), *in verbis:*

> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade do contrato e da execução financeira**, nos termos do artigo 120, II e III, da RN/TC/MS 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual merece a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Substituto Contratual representado pela Nota de Empenho nº 2558/2014 (fls. 6/7) emitida pelo Município de Nova Andradina/MS, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por sua Titular, Senhora Nair Aparecida Lorencini Russo, CPF/MF nº 511.365.541-49, como emitente, e, de outro lado, a Empresa V. F. Sena - ME, CNPJ/MF nº 05.619.421/0001-19, por seu Representante, como favorecida, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº: 2558/2014, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos

do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Nair Aparecida Lorencini Russo, CPF/MF nº 511.365.541-49, para os efeitos do disposto no art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2016.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**